CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 149 - PE 042/18
Em 19 de 04 de 20 18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Excepciona o prazo de pagamento de parcela do ISSQN em 2018, estabelecido no § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Excepciona, apenas para o exercício de 2018, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual será pago em duas parcelas anuais com vencimento em 10 de junho de 2018 e 10 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente Votos contra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 42/2018-GP-AAL

Montenegro, 17 de abril de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 42/2018

Proc. Nº: 149 – PE 042/18
Em 19 de 04 de 18

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de excepcionar, apenas para o exercício de 2018, o prazo para pagamento estabelecido junto ao § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual será pago em duas parcelas anuais com vencimento em 10 de junho de 2018 e 10 de agosto de 2018.

Justifico o presente, tendo em vista que estávamos em fase de teste dos boletos junto a rede bancária, desta forma não foi possível a emissão dos carnês de cobrança em tempo hábil. Desse modo, pleiteamos a alteração da data de vencimento da primeira parcela do ISSQN para o dia 10/06/2018 e permanência do vencimento da segunda parcela para 10/08/2018.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 2630/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 19/04/18 às 11:52